



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

TERMO Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 001/2020

A Prefeitura do Município de ANGATUBA, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83 e a empresa **RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 25.288.834/0001-75, com endereço Rua Irmaos Manfredini, S/N, KLM 205, CEP: 18.240-000 - Angatuba/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Osmar Rangel**, portador da carteira de identidade nº 13.338.142-0, CPF nº 056.115.418-01, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 001/2020, concernente à Licitação nº 003/2020, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA – DO OBJETO

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, DE FORMA CONTÍNUA E PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

ITEM	QTDE	UND	MATERIAL	Percentual de Desconto %
1	150.000	L	GASOLINA COMUM	3

SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

2.2 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.3 – O fornecimento dos combustíveis deverá ser de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias e ocorrerá nas dependências do **POSTO DE ABASTECIMENTO DA EMPRESA VENCEDORA**, e somente será permitida, após a prévia, autorização requisitória, por escrito da Secretaria requisitante ou responsável indicado para este fim. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação, por parte do motorista, da Requisição de fornecimento do combustível, emitida e devidamente assinada pelo responsável indicado pela Secretaria requisitante, contendo o quantitativo de litros a ser abastecido, data e placa do veículo.



2.4 – Os produtos serão fornecidos pela empresa vencedora, no momento em que o(s) veículo(s) forem deslocado(s) até o estabelecimento da empresa vencedora, obedecendo às solicitações por escrito do responsável nomeado para tal função pela Secretaria requisitante.

2.5 – A contratada deverá enviar quinzenalmente cópia das requisições para a Secretaria de Administração divididos por Secretaria conforme o consumo dos veículos de cada centro de custo e emitir Nota Fiscal conforme definido no documento citado, **COM O PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO COMBUSTÍVEL PRATICADO NO PERÍODO PELA TABELA ANP, PREÇO MÉDIO DE VENDA AO CONSUMIDOR, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA/SP** ([http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo Mensal Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp)).

2.6 – A prefeitura se reserva durante o prazo de vigência do contrato de exercer quaisquer outros meios de controle e fiscalização.

2.7 – Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a contratada, obrigar-se-á a trocá-los **imediatamente** sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.8 – A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.9 – O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **imediatamente**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.9 – Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da contratada, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

2.10 – Quinzenalmente a contratada deverá entregar no setor de Administração, juntamente com as Requisições de Abastecimento para a adequação nos centros de custos segundo as placas dos veículos e após emissão da Autorização de Fornecimento “A.F”, a contratada envia a Nota Fiscal (vide item 2.10.1) para o setor de Contabilidade efetuar o pagamento.

2.10.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

2.11 – Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.

2.12 – Os combustíveis (objeto deste edital) deverão estar em ótimas condições, devendo ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.13 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.14 – O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades e autorização das Secretarias do Município de Angatuba, devendo ocorrer o fornecimento ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.15 – Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse



social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 642.000,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil reais).

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente utilizados e do preço médio de venda ao consumidor da tabela mensal de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, disponível no site: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp para a cidade de Itapetininga/SP, relativo ao mês do aba relativo ao mês do abastecimento, deduzido o percentual de desconto.

QUARTA – DA DESPESA

4.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Reserva: 759 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 38

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração, 02.04.01 – Administração.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005 – Manutenção e Modernização Administração

Centro de Custo: 01 – Recursos do Município

Reserva: 760 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 93

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, 02.06.04 – Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Centro de Custo: 3 – Rec. Pr. Educação

Reserva: 761 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 93

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, 02.06.04 – Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Centro de Custo: 3 – Rec. Pr. Educação

Reserva: 764 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 108

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, 02.06.05 – Ensino Fundamental – FUNDEB.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011 – Manutenção Desenvolvimento Ens. Fundamental

Centro de Custo: 4 – Fundeb Governo

Reserva: 772 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 232

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, 02.10.01 – Meio Ambiente.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027 – Manutenção nas Unidades do Meio Ambiente

Centro de Custo: 171 – Meio Ambiente



Reserva: 767 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 143

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde

Centro de Custo: 48 – Fdo Municipal Saúde

Reserva: 770 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 180

Unidade Orçamentária: 2.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021 – Manutenção Unidades Fdo Municipal

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

Reserva: 775 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 260

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secr Munic de Habitação, Obras e Serviços Públicos, 02.11.02 – Obras e Engenharia.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 15.451.0023.2.030 – Manutenção Atividades Obras e Engenharia

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

Reserva: 769 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 163

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, 02.07.02 – Ações de Prevenções de Doenças.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0014.2.015 – Manutenção Unidades Ações Prevenções

Centro de Custo: 194 – B. Br. Vig. Sanitária

Reserva: 777 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 295

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, 02.12.01 – Segurança Pública e Trânsito.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034 – Manutenção Segurança Pública

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

Reserva: 758 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 14

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito, 02.01.01 – Chefe de Gabinete.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

Reserva: 762 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 93

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, 02.06.04 – Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Centro de Custo: 3 – Rec. Pr. Educação

Reserva: 763 de 14/02/2020



Ficha de Dotação: 93

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, 02.06.04 – Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Centro de Custo: 3 – Rec. Pr. Educação

Reserva: 765 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 108

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, 02.06.05 – Ensino Fundamental – FUNDEB.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011 – Manutenção Desenvolvimento Ens. Fundamental

Centro de Custo: 4 – Fundeb Governo

Reserva: 771 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 212

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secr Munic Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, 02.09.01 – Esporte e Lazer.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 27.812.0018.2.024 – Manutenção Unidades Esportes e Lazer

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

Reserva: 798 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 232

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, 02.10.01 – Meio Ambiente.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027 – Manutenção nas Unidades do Meio Ambiente

Centro de Custo: 171 – Meio Ambiente

Reserva: 773 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 241

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, 02.10.02 – Abastecimento.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 20.605.0021.2.028 – Manutenção das Unidades de Abastecimento

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

Reserva: 778 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 260

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secr Munic de Habitação, Obras e Serviços Públicos, 02.11.02 – Obras e Engenharia.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 15.451.0023.2.030 – Manutenção Atividades Obras e Engenharia

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

Reserva: 774 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 250

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secr Munic de Habitação, Obras e Serviços Públicos, 02.11.01 – Vias Públicas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029 – Manutenção dos Serviços de Vias Públicas

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

Reserva: 776 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 286

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secr Munic de Habitação, Obras e Serviços Públicos, 02.11.05 – Estradas Municipais.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 26.782.0026.2.033 – Manutenção Estradas Municipais



Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

Reserva: 766 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 143

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde

Centro de Custo: 48 – Fdo Municipal Saúde

Reserva: 768 de 14/02/2020

Ficha de Dotação: 163

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, 02.07.02 – Ações de Prevenções de Doenças.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0014.2.015 – Manutenção Unidades Ações Prevenções

Centro de Custo: 194 – B. Br. Vig. Sanitária

QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, por se enquadrar de natureza continuada.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.

6.2 – Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Termo de Contrato.

6.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de educação, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:



7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

7.1.2 – durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 – manter as condições de habilitação.

7.1.5 – os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

7.1.6 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 – pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.2 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de entrega da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.1.1) acompanhada das respectivas REQUISIÇÕES DE ABASTECIMENTO e conforme item 2.5 do contrato e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no exercício de 2020 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2021, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.3 – Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.4 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela Contratada.

8.5 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.6 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



8.7 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO ensejará na suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

8.7.1 – na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1, 9.3 e 9.4 da Cláusula 9 deste Contrato.

8.8 – Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula.

9.3.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;



9.4 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.5 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

9.5.1 – a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 – As sanções previstas nos itens 9.3, 9.4, 9.5 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 – Não haverá termo de equilíbrio econômico financeiro em virtude da utilização da tabela da ANP, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A contratante designará a Sra. **Eva de Jesus Bueno Climeni** CPF nº: 202.539.148-09 e Sr. **Manoel Vieira de Oliveira** CPF nº 060.566.038-73 para exercer a fiscalização do contrato.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 23 de março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

LUIZ ANTONIO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ sob o nº 25.288.834/0001-75

OSMAR RANGEL

RG nº 13.338.142-0 - CPF nº 056.115.418-01

Testemunhas:

1) **Luciana Regina Zacarias Queiroz**
RG nº 32.294.873-3

2) **Luis Alberto P. Branco Junior**
RG nº 57.638.105-6



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

CONTRATADO: **RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **016/2020**

OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, DE FORMA CONTÍNUA E PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 23 de março de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 3255 9500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 3255 9500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **OSMAR RANGEL**

Cargo: **PROCURADOR**

CPF: 056.115.418-01 RG: 13.338.142-0

Data de Nascimento: 09/02/1964

Endereço residencial completo: **Rua Jose Bonifacio nº 334, Centro, Guareí/SP.**

E-mail institucional: postoalmiranteangatuba@gmail.com

E-mail pessoal: postoalmiranteangatuba@gmail.com

Telefone(s): (15) 3255-4194

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Contrato nº: 016/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, DE FORMA CONTÍNUA E PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br ; jmorais@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 23 de março de 2020.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: RANGEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ Nº: 25.288.834/0001-75

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2020

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, DE FORMA CONTÍNUA E PARCELADA, PARA ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E POR ELA LOCADOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP.

VALOR: R\$ 642.000,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 23 de março de 2020.

Juliana Pereira de Morais
Secretária Municipal de Administração